



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2445

PROJETO DE LEI Nº 18/94

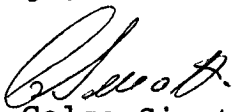
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de março de 1.994, elevada de 23 para 29 a referência inicial do emprego permanente mensalista de PROFESSOR DE BALET - 1, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93 de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Março de 1994.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 18/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de março de 1.994, elevada de 23 para 29 a referência inicial do emprego permanente mensalista de PROFESSOR DE BALET - I, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93 de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 1.994.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 1994. Presidente

FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 1994. Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 1994. Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 1994. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- J U S T I F I C A T I V A -

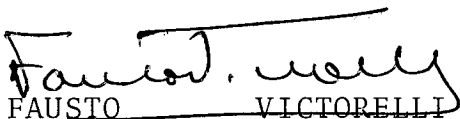
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensêjo encaminhamos pa
ra apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio -
Legislativo, tem por escôpo elevar de 23 para 29 a referên-
cia inicial do emprego permanente mensalista de PROFESSOR -
DE BALET - I, atendendo à justa reivindicação dos servido--
res, visto que esta categoria corresponde à de Professor-I,
referência inicial 29.

Por se tratar de medida de inteira Justiça en
tendemos desnecessárias maiores considerações em tôrno da ma
téria, contando desde já com o beneplácito dos nobres Verea
dores, encarecendo que para sua tramitação seja observado o
regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica
do Município, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da -
mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, FEV, 28, 94.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

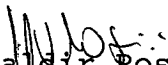
04/16


PARECER Nº

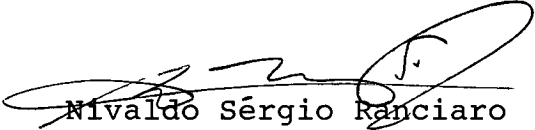
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar de 23 para 29 a referência inicial do emprego permanente mensalista de PROFESSOR DE BALET - I, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/MARÇO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

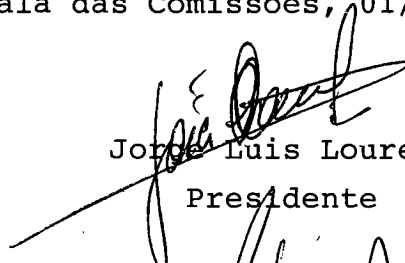
CS
L

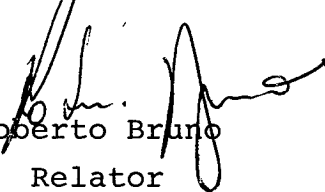
PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar de 23 para 29 a referência inicial do emprego permanente mensalista de ' PROFESSOR DE BALET - I, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/MARÇO/1994.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.541/94 -

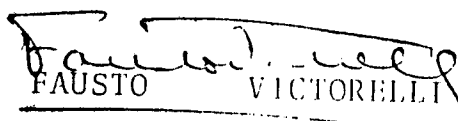
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de março de 1.994, elevada de 23 para 29 a referência inicial do emprego permanente mensalista de PROFESSOR DE BALET - I, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93 de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

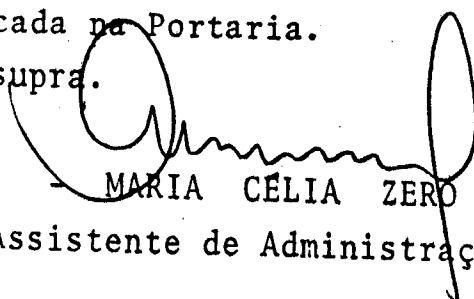
Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de março de 1.994.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração